REGULAMENTO DE EXECUÇÃO (UE) 2018/1508 DA COMISSÃO

de 10 de outubro de 2018

que fixa o coeficiente de depreciação a aplicar nas operações de compra de leite em pó desnatado no quadro da intervenção pública no exercício contabilístico de 2019

A COMISSÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (UE) n.º 1306/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de dezembro de 2013, relativo ao financiamento, à gestão e ao acompanhamento da Política Agrícola Comum e que revoga os Regulamentos (CEE) n.º 352/78, (CE) n.º 165/94, (CE) n.º 2799/98, (CE) n.º 814/2000, (CE) n.º 1290/2005 e (CE) n.º 485/2008 do Conselho (¹), nomeadamente o artigo 20.º, n.º 4,

Após consulta do Comité dos Fundos Agrícolas,

Considerando o seguinte:

- (1) O artigo 3.º, n.º 1, alínea e), do Regulamento Delegado (UE) n.º 906/2014 da Comissão (²) prevê o financiamento da depreciação dos produtos agrícolas armazenados em intervenção pública.
- (2) Os pontos 1, 2 e 3 do anexo V do Regulamento Delegado (UE) n.º 906/2014 estabelecem o método de cálculo da percentagem de depreciação a aplicar sob a forma de um coeficiente. A percentagem de depreciação no momento da compra dos produtos agrícolas não pode exceder a diferença entre o preço de compra e o preço de escoamento estimado para cada um dos produtos em causa. Esta percentagem deve ser fixada para cada produto antes do início do exercício contabilístico. A Comissão pode, além disso, limitar a depreciação, no momento da compra, a uma fração dessa percentagem de depreciação, que não pode ser inferior a 70 % da depreciação total.
- (3) Importa, por conseguinte, fixar o coeficiente para o leite em pó desnatado a aplicar pelos Estados-Membros aos valores das compras mensais no exercício contabilístico de 2019.
- (4) No interesse da boa gestão das despesas financiadas pelo Fundo Europeu Agrícola de Garantia, a Comissão deverá ser notificada das despesas resultantes da aplicação dos coeficientes de depreciação,

ADOTOU O PRESENTE REGULAMENTO:

Artigo 1.º

No que diz respeito ao leite em pó desnatado comprado no quadro da intervenção pública e armazenado ou tomado a cargo pelos Estados-Membros entre 1 de outubro de 2018 e 30 de setembro de 2019, o coeficiente de depreciação a aplicar pelos Estados-Membros ao valor do leite em pó desnatado comprado em cada mês é de 0,21.

Artigo 2.º

Os Estados-Membros devem notificar à Comissão os montantes das despesas resultantes da aplicação dos coeficientes de depreciação previstos no artigo 1.º do presente regulamento por meio de declarações de despesas estabelecidas em conformidade com o Regulamento de Execução (UE) n.º 908/2014 da Comissão (³).

⁽¹⁾ JO L 347 de 20.12.2013, p. 549.

⁽²⁾ Regulamento Delegado (UE) n.º 906/2014 da Comissão, de 11 de março de 2014, que complementa o Regulamento (UE) n.º 1306/2013 do Parlamento Europea e do Conselho no que diz respeito às despesas de intervenção pública (IO1 255 de 28 8 2014 p. 1)

do Parlamento Europeu e do Conselho no que diz respeito às despesas de intervenção pública (JO L 255 de 28.8.2014, p. 1).

(*) Regulamento de Execução (UE) n.º 908/2014 da Comissão, de 6 de agosto de 2014, que estabelece as normas de execução do Regulamento (UE) n.º 1306/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho no que diz respeito aos organismos pagadores e outros organismos, gestão financeira, apuramento das contas, controlos, garantias e transparência (JO L 255 de 28.8.2014, p. 59).

PT

Artigo 3.º

O presente regulamento entra em vigor no terceiro dia seguinte ao da sua publicação no Jornal Oficial da União Europeia.

O presente regulamento é aplicável a partir de 1 de outubro de 2018.

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e diretamente aplicável em todos os Estados-Membros.

Feito em Bruxelas, em 10 de outubro de 2018.

Pela Comissão O Presidente Jean-Claude JUNCKER